DALVANIA PEREIRA CARDOSO :77096665900
Assinado digitalmente por DALVANIA PEREIRA CARDOSO:77096665900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DALVANIA PEREIRA CARDOSO:77096665900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-02-22 09:47:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara Seus Fundos, Secretarias e Departamentos/SC.

LOTE 1				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) VEÍCULOS** DA CATEGORIA HATCH 1.0, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: **TIPO:** HATCHBACK, 5 (CINCO) PORTAS; **MOTOR:** 1.0 (UM ZERO), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV; **ANO DO MODELO:** 2025 OU SUPERIOR; **COMBUSTÍVEL:** FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); **CAPACIDADE:** PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS; **COR:** BRANCA OU PRATA; **QUILOMETRAGEM:** NÃO SUPERIOR A 40.000 KM (QUARENTA MIL QUILÔMETROS) NO MOMENTO DA ENTREGA; **EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS; RÁDIO AM/FM COM USB/PEN DRIVE; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (AIRBAGS, ABS, CINTOS DE SEGURANÇA, ENCOSTOS DE CABEÇA, ETC.). **LOCAÇÃO:** SEM MOTORISTA. QUANDO SOLICITADO PELO REQUISITANTE, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER PLOTADOS COM ARTE E TEXTOS (DE ATÉ 3M²) DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SENDO TAL SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULAR (CRLV, IPVA, SEGURO, ETC.).	**192**	R$ 2.301,82	R$ 441.949,44
2	**LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS** COM CAÇAMBA DA CATEGORIA PICK-UP LEVE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: **TIPO:** PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES (2 PORTAS), COM CAÇAMBA METÁLICA; **CAPACIDADE DE CARGA:** MÍNIMA DE 700 KG; **MOTOR:** POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV; **ANO DO MODELO:** 2025 OU SUPERIOR; **COMBUSTÍVEL:** FLEX (GASOLINA/ÁLCOOL); **CAPACIDADE DE PASSAGEIROS:** 2 (DOIS); **COR:** BRANCA OU PRATA; **QUILOMETRAGEM:** NÃO SUPERIOR A 40.000 KM (QUARENTA MIL QUILÔMETROS) NO MOMENTO DA ENTREGA; **EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS;	**48**	R$ 2.829,00	R$ 135.792,00

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

	RÁDIO AM/FM/USB/PEN DRIVE; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. **LOCAÇÃO:** SEM MOTORISTA. QUANDO SOLICITADO PELO REQUISITANTE, OS VEÍCULOS DEVERÃO SER PLOTADOS COM ARTE E TEXTOS (DE ATÉ 3M²) DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA, SENDO TAL SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, SEM ÔNUS ADICIONAL AO MUNICÍPIO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, HIGIENE, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, COM TODA A DOCUMENTAÇÃO REGULAR (CRLV-E, IPVA, LICENCIAMENTO, SEGURO, ETC.).			
			VALOR TOTAL	**R$ 577.741,44**

1.3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Caracterização do objeto

a. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, e o art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3.2. Prazo de vigência e reajuste

a. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, consoante o disposto no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

b. Os preços registrados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, independentemente de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

1.3.3. Vedação a bens de luxo

a. Em estrita observância à vedação estatuída no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, registra-se que o objeto desta contratação não se subsume à categoria de bem de luxo.

1.3.4. Vedação à participação de consórcios

a. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, porquanto a natureza dos serviços a serem executados não demanda a associação de empresas de segmentos ou capacidades técnicas distintas para o adimplemento do objeto.

1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.4.1. É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, da **locação dos veículos**, objeto principal desta contratação, sendo vedado à Contratada substituir, ceder, repassar ou transferir a terceiros a obrigação de disponibilizar os veículos contratados à Administração, permanecendo esta obrigação de sua exclusiva responsabilidade.

1.4.2. Não se caracteriza como subcontratação do objeto principal a contratação, pela Contratada, de terceiros para execução de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, necessárias ao cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como serviços de

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

manutenção preventiva e corretiva, revisões, funilaria, pintura, borracharia, higienização, lavagem, guincho, assistência 24 horas, instalação e manutenção de acessórios e equipamentos, abastecimento, serviços especializados, logística, entre outros de natureza semelhante.

1.4.3. A contratação de terceiros para a execução das atividades acessórias previstas no item anterior não transfere à Administração qualquer vínculo jurídico com esses prestadores, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução do serviço.

1.4.4. Em nenhuma hipótese a contratação de terceiros poderá resultar na transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal ou das obrigações contratuais assumidas pela Contratada perante a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O transporte terrestre constitui atividade-meio essencial à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Içara/SC, revelando-se indispensável à efetiva prestação dos serviços públicos à população, à mobilidade dos servidores e ao integral cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Poder Público municipal. Sem a adequada disponibilidade de meios de locomoção, restam comprometidas a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços essenciais e a própria capacidade de resposta do Município às demandas cotidianas da coletividade.

2.2. Os veículos oficiais são instrumentos imprescindíveis para que os servidores públicos se desloquem com agilidade entre as diversas secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município, participem de reuniões técnicas e eventos oficiais, realizem vistorias, fiscalizações e demais atividades externas inerentes às suas atribuições. A ausência ou insuficiência de meios de transporte implica atraso no cumprimento de prazos, prejuízo à fiscalização de obras e serviços e redução da capacidade de gestão e controle da Administração Municipal.

2.3. Além das atividades administrativas, a frota veicular é utilizada de forma intensiva no atendimento às demandas prioritárias da população de Içara, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação. Os veículos viabilizam o transporte de pacientes para unidades de saúde e hospitais de referência, a distribuição de alimentos e cestas básicas em programas sociais, o deslocamento de equipes de manutenção e reparos em vias e prédios públicos, bem como o transporte de materiais e equipamentos necessários à execução de serviços essenciais. Em um município de porte médio da região carbonífera catarinense, tais deslocamentos são recorrentes e de elevada criticidade operacional.

2.4. A gestão eficiente do segmento de transporte terrestre é condição sine qua non para assegurar a qualidade dos serviços públicos prestados e o uso racional e adequado dos recursos públicos. A indisponibilidade ou a sobrecarga da frota própria gera custos indiretos elevados, tais como horas paradas de servidores, atrasos em atendimentos e necessidade de soluções emergenciais onerosas, comprometendo a economicidade, princípio norteador da Administração Pública.

2.5. Diante dos fatores acima expostos, e após a verificação técnica de que a frota veicular atualmente disponível na Prefeitura Municipal de Içara/SC não possui capacidade suficiente para suportar a demanda real da municipalidade, torna-se imprescindível a complementação de veículos. Tal medida é fundamental para garantir a mobilidade dos servidores públicos, o

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

deslocamento para a realização de serviços externos, a fiscalização de obras e serviços, bem como o atendimento eficiente e tempestivo às demandas da população, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na **locação de veículos** (sem motorista) para complementar a frota municipal, visando suprir a demanda por mobilidade da Administração Pública de Içara/SC, sem a necessidade de aquisição de novos bens pela Prefeitura.

3.2. O ciclo de vida completo do objeto compreende as seguintes etapas:

3.2.1. **Planejamento e Contratação**: Elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços e assinatura do contrato/ata de registro de preços;

3.2.2. **DO PRAZO DE ENTREGA**

a. **SEM PLOTAGEM:** A entrega dos veículos novos ou seminovos terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

b. **COM PLOTAGEM:** A entrega dos veículos novos ou seminovos que necessitarem de plotagem deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, incluindo a realização da plotagem, conforme as especificações e artes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Içara.

c. Caso a Administração solicite a plotagem do veículo após a sua entrega, a Contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, conforme as artes e os textos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Içara, respeitado o limite de 3 m² (três metros quadrados) por veículo, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.2.3. **Utilização**: Uso dos veículos pela Contratante para atividades administrativas, fiscalizações, atendimento à população e demais demandas institucionais, com responsabilidade da Contratada pela manutenção preventiva e corretiva;

3.2.4. **Manutenção e Suporte**: A Contratada é responsável por toda a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, extintores e demais itens necessários à plena operacionalidade dos veículos;

3.2.5. **Gestão e Fiscalização**: Acompanhamento contínuo pela fiscalização designada pelo Município, com registro de todas as ocorrências;

3.2.6. **Devolução dos Veículos**: Devolução dos veículos ao final de cada locação ou término do contrato, em condições adequadas de uso, conforme cláusulas específicas de devolução;

3.2.7. **Encerramento**: Baixa definitiva dos veículos nos órgãos de trânsito e encerramento das obrigações contratuais, com quitação de eventuais débitos.

3.3. A locação de veículos apresenta-se como a solução mais vantajosa sob a ótica de custo-benefício, uma vez que transfere à Contratada os riscos e custos relativos à depreciação, manutenção, seguros, IPVA, licenciamento e reposição dos veículos, permitindo que o Município concentre seus recursos em outras prioridades.

3.4. A escolha pela locação evita o comprometimento de recursos públicos com a aquisição de bens duráveis, reduzindo os custos de capital imobilizado, os riscos de obsolescência tecnológica e os ônus com a gestão de frota própria.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

3.5. Todas as etapas do ciclo de vida do objeto serão executadas com observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 014/2024.

3.6. A Contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, inclusive em situações de prorrogação, garantindo a substituição imediata de veículos que apresentem panes, defeitos ou necessidade de manutenção por período superior ao previsto neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos a serem locados deverão atender rigorosamente aos equipamentos de série e de segurança exigidos pela legislação de trânsito.

4.2. A licitante deverá fornecer o veículo da marca e do modelo informados em sua proposta, sendo vedada a substituição por outro veículo de marca ou modelo diverso, salvo mediante autorização expressa da Contratante e desde que o substituto possua características técnicas iguais ou superiores às originalmente ofertadas.

4.3. A composição da proposta deverá ser observada, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço e outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

4.4. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação obrigatória em dia (CRLV-e, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e contratual), sem quaisquer pendências tributárias ou restrições judiciais.

4.5. DA PERSONALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.5.1. Quando solicitado pela Administração, a contratada deve realizar 1 (uma) plotagem completa e 1 (uma) desplotagem completa por veículo, abrangendo toda a sua extensão, com aplicação e remoção de artes e textos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Içara, limitadas a 3 m² (três metros quadrados) por veículo, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.5.2. A personalização dos veículos mediante aplicação de adesivos deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes:

4.5.2.1. **Material e Impressão:** Os adesivos devem ser confeccionados em vinil automotivo ou material equivalente, com impressão em policromia digital. Para garantir maior durabilidade, deverá ser aplicada uma camada protetora, como verniz, laminação ou outro procedimento de proteção similar.

4.5.2.2. A Contratante disponibilizará à Contratada a arte oficial para aplicação na personalização, a qual deverá ser reproduzida integralmente, observando-se as especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme exemplo meramente ilustrativo apresentado a seguir.





4.6. DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DE ENTREGA

4.6.1. No ato da entrega, o veículo deverá estar acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos e materiais para conferência do fiscal do contrato:

- **a.** Manual de Instruções do Fabricante (original ou cópia autenticada);
- **b.** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;
- **c.** Comprovante de pagamento do IPVA e demais tributos incidentes;
- **d.** Apólice de seguro total vigente e comprovante de pagamento do prêmio;
- **e.** Laudo de vistoria veicular (quando exigido pela Contratante).

4.7. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

4.7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro total (compreensivo) para cada veículo locado, emitido por seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.7.2. A Contratada será inteiramente responsável pelo acionamento do seguro, assegurando que todos os procedimentos necessários sejam realizados de forma diligente e tempestiva.

4.7.3. O seguro deverá obrigatoriamente abranger as seguintes coberturas:

- **a.** Furto, roubo, incêndio, colisão e alagamento;
- **b.** Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de **R$ 200.000,00** (duzentos mil);
- **c.** Danos corporais a terceiros, com cobertura mínima de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
- **d.** Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusos sem limite de km táxi (ou similar), chaveiro e guincho;
- **e.** Danos a aparelhos de som, vidros, acessórios e equipamentos;
- **f.** Danos advindos de atos de terceiros a pessoas e bens transportados.

4.7.4. A franquia do seguro será de responsabilidade exclusiva da Contratante, limitada ao máximo de 3% (três por cento) do valor do veículo, devendo a Contratada arcar com o restante dos custos.

4.7.5. A Contratada deverá entregar à Administração, no ato da entrega de cada veículo, cópia da apólice de seguro e comprovante de pagamento do prêmio, devendo renová-los automaticamente sempre que necessário, sem ônus adicional ao Município.

4.7.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro total dos veículos.

4.7.7. Nos casos de avarias de pequeno valor, inferiores ao limite da franquia, a Contratada poderá cobrar o valor diretamente por evento, com a apresentação de pelo menos três cotações.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

4.8. DA COR E MARCA DOS VEÍCULOS

4.8.1. Os veículos fornecidos pela Contratada deverão ser na cor branca ou prata, conforme opção da Contratante.

4.8.2. Serão aceitos veículos de marcas distintas, desde que todos atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO (PEDÁGIO)

4.9.1. Os veículos deverão estar equipados com dispositivo de identificação para liberação automática em praças de pedágios (TAGS).

4.9.2. O valor da mensalidade do dispositivo (TAG) deverá estar incluso no valor de locação, sem qualquer custo adicional a ser pago pela Contratante.

4.9.3. A contratada deverá custear as despesas referentes aos valores por utilização dos referidos dispositivos que serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação de relatório detalhado e documento fiscal.

4.10. DA CHAVE RESERVA

4.10.1. Os veículos deverão ser entregues com as chaves reserva.

4.11. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

4.11.1. Os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

I - **LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

II - **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 993, DE 15 DE JUNHO DE 2023** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis;

III - **RESOLUÇÃO Nº 490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018 DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências;

IV - **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 958, DE 17 DE MAIO DE 2022** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.

V - **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, DE 17 DE MAIO DE 2022** ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.

4.11.2. Os objetos das licitações deverão estar em estrita consonância com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as normas técnicas estabelecidas por outros órgãos oficiais competentes e por entidades

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@eduicara.sc.gov.br

reconhecidas para cada área específica. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
> [...]
> VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

4.11.3. Veda o fornecedor de colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. SEM PLOTAGEM: A entrega dos veículos novos ou seminovos terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2. COM PLOTAGEM: A entrega dos veículos novos ou seminovos que necessitarem de plotagem deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, incluindo a realização da plotagem, conforme as especificações e artes fornecidas pela Prefeitura Municipal de Içara.

5.1.3. Caso a Administração solicite a plotagem do veículo após a sua entrega, a Contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, conforme as artes e os textos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Içara, respeitado o limite de 3 m² (três metros quadrados) por veículo, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2.1. A responsabilidade pelo transporte dos veículos observará o seguinte critério de raio, tendo como marco referencial o Paço Municipal de Içara/SC, localizado na Praça João Belchior Goulart, nº 120, Centro, CEP 88.820-000, Içara/SC:

- **a. Dentro do raio de 25 km (vinte e cinco quilômetros)** a partir do Paço Municipal: caberá à Contratante, a seu critério, buscar os veículos no pátio ou local indicado pela Contratada, ou, alternativamente, solicitar que a Contratada realize a entrega no local designado pela Administração, sem ônus adicional;
- **b. Além do raio de 25 km (vinte e cinco quilômetros)** a partir do Paço Municipal: caberá exclusivamente à Contratada entregar os veículos no local indicado pela Contratante, arcando integralmente com todas as despesas de transporte, combustível, seguro e logística, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.2. Todas as despesas decorrentes do transporte, quando de responsabilidade da Contratada, não poderão ser repassadas à Contratante em nenhuma hipótese.

5.2.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança, atendendo rigorosamente a todos os requisitos técnicos, de segurança e de qualidade previstos na legislação vigente, nas resoluções do CONTRAN e no Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.4. Todos os veículos deverão ser entregues à Contratante com o tanque de combustível

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

completamente abastecido, em sua capacidade máxima, condição que deverá ser mantida por ocasião da entrega inicial de cada veículo, constituindo requisito obrigatório para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.2.5. Os veículos definitivos, quando solicitados, deverão ser entregues com quilometragem inferior a **40.000 km (quarenta mil quilômetros)** e na cor escolhida pela Contratante, dentre as opções de cores definidas pela Prefeitura Municipal de Içara.

5.2.6. O descumprimento do prazo ou das condições de entrega sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 158), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2.7. Do perímetro da entrega

a. Içara integra a Região Metropolitana Carbonífera de Santa Catarina. A distância rodoviária entre o centro de Içara e Criciúma (principal polo econômico e de serviços da região) é de aproximadamente 15 km. Os municípios limítrofes e imediatamente vizinhos (Morro da Fumaça, Sangão e parte de Criciúma) encontram-se bem dentro desse raio.

b. Dentro do raio de 25 km: a Contratante assume a responsabilidade pela busca dos veículos no local indicado pela Contratada. Essa medida evita onerar as empresas sediadas na região metropolitana e no entorno imediato com custos de frete de curta/média distância, favorece a participação de locadoras locais e regionais (maior oferta e potencial de preços mais competitivos) e reduz o risco de repasse indevido de custos logísticos ao erário.

c. Além do raio de 25 km: a Contratada assume integralmente a entrega no local indicado pela Contratante, arcando com todas as despesas de transporte, combustível, seguro e logística, sem qualquer ônus para o Município. Essa regra protege o erário de custos de frete longos e não impede a participação de licitantes sediados fora do raio.

d. O parâmetro de 25 km, contado a partir do Paço Municipal de Içara/SC, localizado na Praça João Belchior Goulart, nº 120, Centro, CEP 88.820-000, Içara/SC, concilia a proteção do interesse público com a preservação da competitividade do certame, sem criar restrição geográfica indevida à participação de licitantes.

5.3. DO RELATÓRIO MENSAL DE SINISTROS

5.3.1. A contratada fica responsável pela elaboração e envio de um relatório mensal detalhado sobre todos os sinistros ocorridos no período, com as seguintes especificações obrigatórias:

a. Placa do veículo envolvido no sinistro;
b. Nome do condutor responsável ou envolvido no sinistro;
c. Causa do sinistro (detalhamento do motivo, como colisão, falha mecânica, intempéries, etc.);
d. Data e hora do sinistro;
e. Localização do sinistro (endereço ou coordenadas geográficas, se possível);
f. Descrição do sinistro (detalhes do ocorrido, danos, etc.);
g. Indicação de eventuais vítimas (se houver, especificando o número e a gravidade, quando possível);
h. Status da ocorrência (se o sinistro foi finalizado ou se ainda está em processo de resolução); e,
i. Ações tomadas até o momento (relato de medidas adotadas pela contratada, como comunicação com seguradoras, autoridades, etc.).

5.3.2. O relatório de sinistro deverá ser encaminhado juntamente com o faturamento mensal, devendo ser entregue à Contratante até a data de apresentação da fatura ou nota fiscal, contendo todas as informações de forma clara, completa e objetiva. A ausência do relatório

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

ou sua apresentação com informações incompletas ou inconsistentes poderá impedir o ateste da execução dos serviços e, consequentemente, a liquidação e o pagamento da respectiva fatura, até a devida regularização da documentação exigida, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

5.3.3. O envio mensal do relatório de sinistros pela contratada reveste-se de suma importância, constituindo-se como elemento crucial para subsidiar as fiscalizações conduzidas pela contratante, possibilitando um acompanhamento minucioso e contínuo dos incidentes, bem como a verificação rigorosa do cumprimento das obrigações estabelecidas. Tais relatórios garantirão a observância estrita das disposições legais aplicáveis, assegurando o cumprimento integral das normas vigentes. Além disso, esses documentos proporcionarão subsídios para a adoção tempestiva de medidas corretivas ou preventivas, quando se fizer necessário, a fim de preservar a conformidade normativa e garantir a segurança e eficiência de todas as operações, resguardando, assim, o pleno cumprimento das responsabilidades contratuais e legais.

5.4. DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

5.4.1. A devolução dos veículos pela Contratante à Contratada observará o seguinte critério de raio, tendo como marco referencial o **Paço Municipal de Içara/SC**, localizado *no Paço Municipal de Içara, endereço: Praça João Belchior Goulart, 120 - Centro - 88.820-000 - Içara/SC.*

a. **Dentro do raio de 25 km (vinte e cinco quilômetros)** a partir do Paço Municipal: caberá à **Contratante** devolver os veículos no pátio ou local indicado pela Contratada;
b. **Além do raio de 25 km (vinte e cinco quilômetros)** a partir do Paço Municipal: caberá exclusivamente à **Contratada** realizar o recolhimento (busca) dos veículos no local indicado pela Contratante, arcando integralmente com todas as despesas de transporte, combustível, seguro e logística, sem qualquer ônus para o Município.

5.4.2. A devolução deverá ser realizada sem qualquer ônus financeiro para o Município, ficando expressamente vedada a cobrança de tarifa de retorno, taxa de deslocamento ou qualquer outro custo adicional.

5.4.3. Caso a Contratada não possua unidade no Município de Içara/SC, caberá exclusivamente a ela, às suas expensas, providenciar o recolhimento dos veículos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após solicitação do Município.

5.4.4. Os veículos deverão ser devolvidos em condições condizentes com o uso regular, admitindo-se apenas o desgaste natural. A Contratante não será responsabilizada por danos decorrentes de uso normal do veículo.

5.4.5. A devolução será precedida de vistoria conjunta, realizada no local e data indicados pelo Município. A vistoria será documentada em termo próprio, com registro fotográfico. O não comparecimento da Contratada implicará aceitação tácita das condições do veículo informadas pelo Município.

5.4.6. A Contratada somente poderá cobrar do Município valores referentes a danos no veículo se comprovar, mediante vistoria conjunta e laudo técnico, que o dano foi causado por negligência grave, dolo ou mau uso por parte do Município, excluídos os danos por desgaste natural, vícios ocultos ou defeitos mecânicos preexistentes.

5.4.7. As multas de trânsito e infrações cometidas durante o período de uso pelo Município serão de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá encaminhar as notificações ao Município em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, para que o Município possa tratar da

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

defesa ou do pagamento, quando for o caso.

5.4.8. Caso a Contratada se recuse injustificadamente a receber o veículo após vistoria, o Município poderá realizar a devolução por meio de depósito judicial ou em local adequado, às expensas da Contratada, ficando automaticamente liberada do pagamento de locação a partir da data agendada para devolução.

5.4.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a Contratada às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

5.5. DO EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

5.5.1. A Contratada poderá optar livremente pela Unidade da Federação em que serão realizados o emplacamento e o licenciamento dos veículos disponibilizados para a execução do contrato, observada a legislação de trânsito vigente.

5.5.2. Independentemente do local de emplacamento ou licenciamento escolhido, todos os custos, tributos, taxas, seguros obrigatórios e demais despesas decorrentes da regularização dos veículos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.5.3. Os veículos deverão permanecer regularmente licenciados durante toda a vigência contratual e atender integralmente às exigências legais e às condições estabelecidas neste instrumento.

5.6. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

5.6.1. A Contratada será responsável pelos danos, avarias e desgastes decorrentes do uso normal dos veículos e dos riscos inerentes à execução contratual.

5.6.2. A Administração somente responderá pelo ressarcimento de danos ou avarias causados aos veículos quando ficar comprovado, mediante regular apuração, que decorreram de ato doloso praticado por seus agentes ou prepostos.

5.6.3. O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência, da extensão dos danos, dos respectivos custos e dos elementos que demonstrem o nexo de causalidade e a prática de dolo por agente ou preposto da Administração.

5.6.4. O ressarcimento, quando devido, estará condicionado à conclusão do procedimento administrativo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e somente será realizado após o reconhecimento da responsabilidade da Administração.

5.7. DA MANUTENÇÃO

5.7.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos e avarias que ocorrem de maneira aleatória, de forma natural e oriundos da natureza de utilização, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, inclusive os serviços de borracharia.

5.7.2. Serão consideradas obrigatoriamente como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de lubrificantes, de fluidos, de aditivos, de pastilhas de freio, de correias, de filtros, de componentes do sistema de direção e suspensão, de pneus, de palhetas para limpeza dos vidros e outros necessários ao perfeito funcionamento, segurança e dirigibilidade do veículo.

5.7.3. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como ao alinhamento da suspensão e direção, e à verificação do balanceamento de rodas.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

5.7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados pela Contratada, em estabelecimento próprio ou por empresa por ela credenciada, localizado em um raio máximo de **25 km (vinte e cinco quilômetros)** do Município de Içara/SC. Caso a execução dos serviços ocorra em estabelecimento situado fora desse limite, a **Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte, devolução e disponibilização do veículo, bem como por todos os custos diretos e indiretos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e sem prejuízo dos prazos contratuais. Tal exigência encontra amparo nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:**

5.7.5. Disponibilidade e continuidade da frota

5.7.5.1. A frota municipal desempenha atividades essenciais (transporte de servidores, atendimento à população, serviços de saúde, educação, assistência social, obras e fiscalização). Qualquer deslocamento prolongado de veículos para oficinas distantes gera indisponibilidade operacional, compromete o cumprimento de agendas e gera custos indiretos à Administração (horas paradas, necessidade de veículos substitutos, atraso em serviços públicos). A limitação geográfica de 25 km reduz o tempo de deslocamento, facilita a logística de retirada e devolução e permite maior controle sobre o prazo de retorno do bem à operação.

5.7.6. Controle de prazos contratuais e de disponibilidade

5.7.6.1. Os contratos de manutenção usualmente estabelecem prazos máximos para conclusão dos serviços e para a efetiva disponibilização do veículo. Oficinas localizadas além de 25 km aumentam o tempo de trânsito, elevam o risco de atraso e dificultam a fiscalização in loco pela equipe técnica da Contratante. Ao transferir à Contratada a responsabilidade integral pelo transporte e pelos custos quando a oficina estiver fora do raio, preserva-se o cumprimento dos prazos sem onerar o erário.

5.7.7. Rastreabilidade, fiscalização e qualidade do serviço

5.7.7.1. A proximidade geográfica permite visitas técnicas mais frequentes e ágeis por parte da fiscalização contratual, verificação do andamento dos serviços, conferência de peças e mão de obra, e redução de riscos de irregularidades. Oficinas distantes dificultam esse acompanhamento e elevam o custo de fiscalização.

5.7.8. Segurança e integridade do patrimônio público

5.7.8.1. O transporte de veículos oficiais por longas distâncias aumenta o risco de avarias, acidentes ou extravio. A responsabilidade integral da Contratada por retirada, transporte e devolução, inclusive fora do raio, protege o patrimônio público e define claramente o ônus pelo risco.

5.7.9. Adequação ao mercado local e regional

5.7.9.1. O raio de 25 km abrange Içara e municípios limítrofes da região carbonífera e da Grande Criciúma, onde há oferta consolidada de oficinas mecânicas, concessionárias e prestadores de serviços automotivos capazes de atender à frota municipal. A exigência, portanto, não restringe indevidamente a competitividade, mas privilegia a eficiência operacional e a economicidade.

5.7.10. A Contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central de atendimento telefônico gratuito (0800) e canal de atendimento via internet.

5.7.11. Disponibilizar, no mínimo, duas oficinas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a qual deverá ser total e sem qualquer tipo de restrição.

5.7.12. Os serviços de manutenção e reparo deverão ser realizados de forma imediata, sempre

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

que necessário ou quando solicitados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.7.13. Os reparos decorrentes de acidente, avaria, defeito mecânico, vício oculto ou qualquer outro dano ao veículo serão de inteira responsabilidade da Contratada, exceto nos casos de culpa exclusiva e comprovada da Contratante.

5.7.14. Os pneus dos veículos deverão ser substituídos por pneus novos, originais ou de primeira linha, quando atingirem o limite de segurança ou de desgaste estabelecido pelo fabricante e pela legislação de trânsito vigente. É expressamente vedada a utilização de pneus remoldados, recapados, recauchutados ou reformados.

a. Pneu reserva: Os veículos deverão dispor de pneu reserva (estepe) em perfeitas condições de uso, devidamente calibrado e compatível com as especificações do veículo, incluindo aro, dimensão, índice de carga e velocidade, quando aplicável. O pneu reserva deverá ser novo, original ou de primeira linha. O pneu reserva deverá permanecer devidamente acondicionado no veículo e estar disponível para utilização imediata em caso de necessidade, observadas as normas de segurança e a legislação de trânsito vigente.

5.8. DA RESPONSABILIDADE POR AVARIAS E DO RESSARCIMENTO

5.8.1. Na locação de veículos sem motorista, caberá à Administração Municipal a participação ou o pagamento da franquia, nos casos de avarias cobertas, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.8.2. Na ocorrência de pequenas avarias cujo valor seja inferior ao limite da participação ou da franquia, o ressarcimento será realizado por evento, mediante comprovação da ocorrência e dos respectivos custos pela Contratada.

5.8.3. A responsabilidade da Administração pelo ressarcimento das avarias decorrentes de culpa ou dolo de seus condutores restringe-se aos limites da participação ou da franquia previstos neste Termo de Referência, não eximindo a Contratada das demais responsabilidades inerentes à execução contratual.

5.8.4. O reembolso será realizado por meio de transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita, atestada e assinada pelo setor responsável. O aceite da Nota Fiscal não ocorrerá de forma automática, ficando condicionado à prévia apuração administrativa dos fatos e à verificação da responsabilidade da Administração pela ocorrência, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.9. DOS PRAZOS DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

5.9.1. Em caso de pane, acidente, sinistro, furto, roubo, manutenção preventiva/corretiva ou qualquer outro evento que impossibilite o uso seguro e normal do veículo, a Contratada deverá providenciar, sem ônus adicional ao Município, a substituição por veículo de categoria idêntica ou superior, com características técnicas e de conservação equivalentes ou melhores.

5.9.2. A Contratada deverá fornecer o veículo reserva/substituto obedecendo aos seguintes prazos máximos, contados a partir da notificação oficial (por e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens) feita pela fiscalização do contrato ou usuário autorizado:

a. Ocorrências dentro do Município de Içara/SC e municípios limítrofes: substituição em até 04 (quatro) horas;

b. Ocorrências em um raio de até 150 km do Município de Içara/SC: substituição em até 08 (oito) horas;

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@eduicara.sc.gov.br

c. Ocorrências em distância superior a 150 km do Município de Içara/SC: substituição em até 12 (doze) horas.

5.9.3. Para casos de falhas mecânicas leves que não impeçam o tráfego seguro do veículo até uma oficina, a Contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizar o reparo. Caso o veículo precise ficar imobilizado por tempo superior a este prazo, a regra de substituição prevista deverá ser acionada imediatamente.

5.9.4. Qualquer vício oculto ou problema crônico que se manifeste durante a utilização pelo Município será de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá saná-lo de imediato. Veículos que apresentarem necessidade de manutenção corretiva reincidente (mesmo defeito por mais de duas vezes no mesmo mês) deverão ser substituídos definitivamente.

5.9.5. A Contratante poderá solicitar a substituição definitiva de um veículo durante a vigência contratual nas seguintes hipóteses:

a. Quando o veículo atingir a marca de 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) rodados;

b. Quando o estado geral de conservação do veículo comprometer a segurança, o conforto dos passageiros ou a imagem da Administração Pública, atestado mediante laudo/relatório do fiscal do contrato;

c. A substituição definitiva deverá ocorrer por veículo que atenda a todas as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Contratante.

5.10. DAS MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.10.1. Em relação à eventuais aplicações de multas de trânsito, independentemente de a responsabilidade ser do proprietário ou do condutor, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 108/1999 do CONTRAN, serão arcadas pela contratada (proprietário) e reembolsadas, conforme o caso, pela contratante quando da apresentação da fatura de locação dos veículos, devendo estar discriminados e anexados às multas, os valores e comprovantes.

5.10.2. A contratada deverá encaminhar as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos, quando estes estiverem em poder da Contratante e em razão de sua utilização, dentro do prazo estabelecido no art. 257, § 7º da Lei 9.503/97.

5.10.3. As multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor (usuário do Município) serão pagas pela Administração (conforme decreto municipal n° 008/2023).

5.10.4. As multas deverão ser encaminhadas para a Secretaria competente, podendo ser verificado com o responsável pelo recebimento. Ressalta-se que no primeiro momento da apresentação do condutor, deverá oferecer, em prazo hábil, a possibilidade de o infrator ter amplo direito de defesa, para apresentar o recurso correspondente. Destaca-se que o motorista responsável pela multa deverá ser comunicado e a secretaria competente irá tomar as providências administrativas cabíveis.

5.10.5. No caso de indeferimento do recurso, deverá também a notificação ser enviada ao Contratante, para providências quanto às quitações, que deverão ser pagas pelos condutores responsáveis pelas autuações, conforme art. 257, P. 3º do Código de Trânsito Brasileiro e após enviará para a CONTRATADA o recibo do pagamento.

5.10.6. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

5.11. O recebimento dos veículos objeto da locação dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, nos termos do Decreto Municipal nº 014/2024. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou problemas de qualquer natureza verificados a posteriori, inclusive ocultos.

5.12. A Contratada deverá atender, com presteza e em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as reclamações relativas à qualidade dos serviços ou dos veículos, efetuando as correções, substituições ou reparos necessários, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.13. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as determinações técnicas, administrativas e operacionais emanadas da Fiscalização do Município de Içara, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

5.14. A Contratada deverá assegurar a plena e ininterrupta operacionalidade dos serviços contratados, inclusive em situações de greve, paralisação, greve de categoria ou quaisquer outros eventos internos à sua estrutura empresarial, adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção da disponibilização dos veículos.

5.15. A Contratada deverá manter e apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, inclusive juntamente com as Notas Fiscais, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CND, CRF/FGTS e demais certidões exigíveis).

5.16. A Contratada reconhece expressamente o direito do Município de Içara de efetuar descontos nos pagamentos devidos, relativos a multas, glosas e demais sanções contratuais aplicadas, independentemente de interpelação judicial.

5.17. É vedado à Contratada realizar qualquer alteração nas especificações técnicas, condições de execução ou obrigações contratuais sem prévia e expressa anuência formal do Município de Içara.

5.18. A Contratada deverá comunicar, de imediato e por escrito, à Contratante qualquer alteração de endereço, conta bancária, endereço eletrônico, telefone ou demais informações relevantes indicadas na proposta de preços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

5.19. A Contratada obriga-se a zelar pelo sigilo e pela segurança das informações, dados e documentos repassados pelo Contratante, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa.

5.20. A Contratada assume integral responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer ônus ou responsabilidade à Contratante.

5.21. A Contratada responde integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pelo Contratante.

5.22. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, conservação, funcionamento, higiene e segurança, observando rigorosamente as exigências da legislação de trânsito, ambiental e demais normas técnicas aplicáveis.

5.23. A Contratada deverá reportar, de forma imediata e formal, ao Contratante quaisquer anormalidades, falhas ou ocorrências detectadas durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações que se fizerem necessárias.

5.24. Cabe à Contratada planejar, executar e supervisionar os serviços contratados de maneira eficaz e contínua, evitando interferências nas atividades do Contratante e observando as

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

normas de conduta e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

5.25. A Contratada deverá comunicar formalmente, com a máxima brevidade, qualquer atraso ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativas técnicas a serem analisadas e deliberadas pelo Contratante.

5.26. A Contratada assume integralmente todos os encargos e despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos, vedado o repasse, total ou parcial, à Contratante.

5.27. Sempre que aplicável, a Contratada deverá encaminhar tempestivamente a documentação necessária à identificação do condutor infrator junto aos órgãos de trânsito competentes.

5.28. A Contratada obriga-se a acompanhar regularmente a quilometragem dos veículos, assegurando a realização das revisões periódicas e a manutenção das garantias de fábrica, nos prazos e condições estabelecidos pelos fabricantes.

5.29. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, proibindo o trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedando o exercício de atividades noturnas, perigosas ou insalubres por menores de 18 (dezoito) anos.

5.30. A Contratada assegura que os veículos disponibilizados atendem integralmente às especificações técnicas contratuais e encontram-se em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei n°14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

6.2. Ficará responsável pela Fiscalização do serviço prestado, o Fiscal designado pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.

6.3. O órgão público de Içara poderá nomear outro servidor(a) competente para o ofício caso o Fiscal indicado pela mesma, venha ausentar-se.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Averiguação técnica do objeto recebido;

b. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

c. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

d. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

6.6. O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

6.7. O Fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O Fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal n°. 014/2024.

6.14. Cada veículo será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

6.15. A existência e atuação da Fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.16. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.17. A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal de Contrato, dos assuntos relacionados à execução do Contrato, caso verifique quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável, correspondente aos veículos efetivamente disponibilizados e em perfeitas condições de uso no período de referência.

7.1.1. Para fins de medição, ateste da execução contratual e processamento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o **RELATÓRIO MENSAL DE SINISTROS (quando houver)**, elaborado na forma que dispõe este documento, contendo todas as informações exigidas. A ausência do referido relatório, quando devido, ou sua apresentação com informações incompletas ou inconsistentes impedirá o ateste da execução dos serviços e, consequentemente, a liquidação e o pagamento da respectiva fatura até a devida regularização da documentação.

7.2. A medição será realizada com base na disponibilidade dos veículos, considerando o número de dias em que cada veículo esteve à disposição da Contratante em condições regulares de uso. Eventuais períodos de indisponibilidade por responsabilidade da Contratada

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

(manutenção, sinistro, falha mecânica etc.) poderão gerar abatimento proporcional no valor mensal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal será motivo de correção pela Contratada, suspendendo-se o prazo de pagamento até a regularização definitiva.

7.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo por fato imputável à Contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

7.5. Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações da Contratada, em virtude de penalidades aplicadas ou de inadimplemento contratual.

7.6. O pagamento poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso os veículos ou o serviço prestado não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

7.7. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção, substituição imediata de veículos com defeito ou indisponíveis e por todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade e qualidade do serviço prestado no período.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Atestado de Capacidade Técnica** e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, capacidade de fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do lote.

8.1.1. Para comprovação será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.1.2. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, inclusive cópia de documentos que deem suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. **Apresentar ficha técnica** (ou documento correlato, como folder, manual e afins) dos veículos a serem ofertados, objetivando a análise pelos responsáveis técnicos da licitação quanto à adequação dos veículos ofertados às especificações do Termo de Referência, sendo que os veículos informados vincularão a licitante quando do fornecimento dos veículos no caso de eventual contratação.

8.2.1. A ficha técnica informada deverá possuir um detalhamento suficiente para que seja possível a comparação com as especificações pontuadas neste instrumento, e a licitante deverá ainda indicar a cor a ser ofertada no documento de proposta.

8.3. **Documentos relativos à regularidade** jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira conforme prevê a Lei, **serão exigidos.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação perfaz o montante total de **R$ 577.741,44** (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

9.2. A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros prioritários e subsidiários estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@eduicara.sc.gov.br

DESCRIÇÃO	UN	QT	PNCP	PNCP	BANCO DE PREÇOS	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) VEÍCULOS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV, ANO NÃO INFERIOR A 2021, 5 (CINCO) PORTAS, A GASOLINA/ÁLCOOL, DOTADO DE AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, RÁDIO AM/FM/CD/PEN DRIVE, COM CAPACIDADE PARA **5 (CINCO) PASSAGEIROS**, NA COR BRANCA OU PRATA, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 60 MIL KM, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI. CASO SEJA SOLICITADO PELO REQUISITANTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER PLOTADO, COM ARTE DEFINIDA PELO PRÓPRIO	MÊS	192	R$ 2.301,82	-	R$ 2.467,22	R$ 4.000,00	R$ 3.350,00	R$ 3.230,98	R$ 3.200,00	**R$ 2.301,82**	**R$ 441.949,44**
LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, ANO NÃO INFERIOR A 2021, 2 (DUAS) PORTAS, COM CAÇAMBA, A GASOLINA/ÁLCOOL, DOTADO DE AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, RÁDIO AM/FM/CD/PEN DRIVE, COM CAPACIDADE PARA **2 (DOIS) PASSAGEIROS**, NA COR BRANCA OU PRATA, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 60 MIL KM, SEGURO TOTAL COM FRANQUIA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI. CASO SEJA SOLICITADO PELO REQUISITANTE, O VEÍCULO DEVERÁ SER PLOTADO, COM ARTE DEFINIDA PELO PRÓPRIO REQUISITANTE.	MÊS	48	-	R$ 2.829,00	R$ 2.829,00	R$ 5.000,00	R$ 4.350,00	R$ 3.727,92	R$ 3.550,00	**R$ 2.829,00**	**R$ 135.792,00**
										VALOR TOTAL	R$ 577.741,44

9.3. No que se refere a pesquisa de preços realizada nesse processo licitatório, o formato utilizado, deu-se da seguinte forma:

I - **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, instituído pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Constitui fonte prioritária nos termos do art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021 e do art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando rastreabilidade, transparência e comparabilidade dos valores homologados.

II - **Banco de Preços**, fonte complementar/subsidiária que consolida preços de contratações públicas e referências de mercado. Admitida como parâmetro de apoio à pesquisa, em observância ao princípio da diversificação de fontes preconizado pelo TCU.5.

III - **Fornecedores do ramo**, com identificação, data e descrição do objeto. Fonte subsidiária autorizada pelo art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizada de forma complementar às fontes prioritárias.

9.4. O critério estatístico adotado para a formação do valor estimado consiste No menor valor dos preços unitários válidos coletados.

9.4.1. O uso do menor preço válido assegura o cumprimento estrito do princípio da economicidade. Ao compor a cesta de preços utilizando fontes diversificadas como o PNCP, Banco de Preços e cotações diretas com fornecedores, a adoção da média ou da mediana poderia elevar artificialmente o valor de referência. Ao eleger o menor valor, o Município de Içara estabelece um teto rigoroso, evitando o sobrepreço e protegendo o erário, garantindo que o Registro de Preços seja efetivamente vantajoso.

9.4.2. Diante da homogeneidade dos veículos solicitados, da forte concorrência no setor de locação e da blindagem contratual que transfere os riscos de manutenção e disponibilidade à Contratada, a adoção do critério estatístico do "menor valor" revela-se a metodologia mais segura e vantajosa. Ela neutraliza distorções de preços inflacionados na pesquisa de mercado e garante que o teto da disputa em Pregão Eletrônico reflita a máxima eficiência alocativa dos recursos públicos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Içara seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1. A forma e critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Modo de disputa:	Aberto
Intervalo de lances:	0,5% (meio por cento)
Forma de julgamento:	Menor preço global
Critério de julgamento:	Menor preço
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	Registro de Preços
Sistema de cotas:	Ampla concorrência

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Autoridade Máxima responsável, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Saimon Michels **Departamento de Compras**	Elias Junior Gonçalves **Departamento de Compras**

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário da Fazenda de Içara

Içara, 16 de outubro de 2026.

Paço Municipal - Praça João Belchior Goulart, 120 - Torre Sul – Piso 1 – Centro - 88820-000 - Içara/SC
Fone/Fax: (48) 3431-3590 e-mail: licitacao@educara.sc.gov.br